



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA N.º 395/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **MANOEL CEZARIO RIBEIRO DE LIMA**, matrícula nº 894, ocupante do cargo efetivo de Mecânico de Caminhões e Carros, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 14/07/2011 á 13/07/2016, por um período de **30 (trinta) dias, a partir de 03/12/2020.**

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).



**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



**FORNECEDOR REGISTRADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, DE 02 DE  
DEZEMBRO DE 2020.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, de 02 de Dezembro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

ELIZIARIO GOULART DA SILVA 000.330.900-25 9869 /00132/2020

CELIA FERREIRA GARCIA 638.407.741-87 9869 /00136/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS****PORTARIA Nº 395/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:**RESOLVE:****Art. 1.º**- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **MANOEL CEZARIO RIBEIRO DE LIMA**, matrícula nº 894, ocupante do cargo efetivo de Mecânico de Caminhões e Carros, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 14/07/2011 à 13/07/2016, por um período de **30 (trinta) dias, a partir de 03/12/2020.****Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO***Prefeito Municipal***GABINETE - DEPTO JURIDICO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2020****DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2020****DIVULGA O CRONOGRAMA COM HORÁRIO NORMAL DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL A SER SEGUIDO EM DEZEMBRO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga;**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do Art. 171 do Código Tributário Municipal, o qual trata do horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais;**DECRETA:****Art. 1º** - Fica reconhecido como Horário Normal de Abertura e Fechamento do Comércio Local e, portanto, independente do recolhimento de Taxa para funcionamento em horário especial, os horários constantes do quadro abaixo em suas respectivas datas, estando autorizado o funcionamento nestes horários dos Comércios devidamente regularizados no município de Araputanga/MT.

| DATA          | HORÁRIO         |
|---------------|-----------------|
| 12-13/12/2020 | Até às 18 horas |
| 14-20/12/2020 | Até às 19 horas |
| 21-24/12/2020 | Até às 20 horas |
| 26-27/12/2020 | Até às 18 horas |
| 28-31/12/2020 | Até às 20 horas |

**Art. 2º** - Para que o Comércio Local possa funcionar em horários e dias diversos dos constantes do quadro acima, deverão gozar de autorização para funcionamento em horário especial, procurando o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT até o dia 11 de dezembro do corrente ano para solicitar a concessão da referida Licença, conforme art. 171 do Código Tributário Municipal, realizando o recolhimento da taxa devida.**Art. 3º** - O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização e Funcionamento, sob pena das sanções previstas na mesma lei.**Art. 4º** - A ausência de comprovação do recolhimento da Taxa de Funcionamento Especial veda o funcionamento nos horários de funcionamento especial.**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Art. 6º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**